



ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO E DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DAS PARTES. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.

**CARTA DENÚNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO DURANTE O PERÍODO
EXPERIMENTAL**

Exmo. Senhor

.....
.....
..... -

Carta Registada c/ AR

....., ... de de 2.....

Assunto: Denúncia de Contrato de Trabalho

Exmo(a). Senhor(a),

Vimos por este meio comunicar a V. Exa., nos termos do artigo 114.º do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), a rescisão a partir do próximo dia de de 20....., do contrato de trabalho celebrado entre nós em de de 20....., e cuja execução se encontra ainda na fase do período experimental.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

(Assinatura do representante legal, sob carimbo da sociedade)

Anexo: Certificado de Trabalho (emitido pela empresa - artigo 341.º, n.º 1, alínea a) do Código do Trabalho) e declaração de Situação de Desemprego (modelo próprio da Segurança Social – artigo 341.º, n.º 1, alínea b) do CT).

Notas explicativas:

1 - O período experimental será:

a) Nos contratos a termo certo:

- De 15 dias, para contratos a termo cuja duração seja inferior a 6 meses (Cláusula 56.^a, alínea b) do CCT do Setor);
- De 30 dias, para contratos a termo de duração igual ou superior a 6 meses (Cláusula 56.^a, alínea a) do CCT do Setor).

b) Nos contratos a termo incerto:

- De 15 dias, para contratos a termo incerto cuja duração se preveja vir a ser inferior a 6 meses (Cláusula 56.^a, alínea b) do CCT do Setor);
- De 30 dias, para contratos a termo incerto cuja duração se preveja vir a ser igual ou superior a 6 meses (Cláusula 56.^a, alínea a) do CCT do Setor).

2 – Poderá ser entregue em mão ao trabalhador, seu destinatário, caso em que deverá solicitar declaração no sentido de que aquele tomou conhecimento do conteúdo desta comunicação em .../.../..... (*dia / mês / ano*).

3 - Presume-se que as partes acordaram na exclusão do período experimental quando o empregador não cumpra o dever de comunicar a duração e as condições do período experimental até ao 7.º dia subsequente ao início da execução do contrato (artigo 111.º, n.º 4 do Código do Trabalho).